



000066

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5231 / 2018

Requerente: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA CNPJ: 23.992.698/0001-74**

Contato: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**

Telefone: **46 8414-3156**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 437/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 19 de Junho de 2018.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000067

MEMORANDO Nº 439/2018
DATA: 15/06/2018


DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 60 (Sessenta dias) ao Contrato nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017, em nome de AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA ME, a partir da data de vencimento do contrato 25/06/2018.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manutenção dos serviços de Médico Auditor nos hospitais que atendem a população do município.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

Rec
18.06
Rodrigo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Tomada de preços nº 15/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	12,00	7.500,00	90.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Discriminação dos serviços que deverão ser executados pela Licitante CONTRATADA:

- a) Análise de processos da área de saúde, com emissão de parecer técnico;
- b) Efetuar autorização de procedimentos de urgência durante horário de trabalho;
- c) Assessoria técnica e elaboração de protocolos médicos;
- d) Emissão de autorização em pedidos médicos e/ou em guias para procedimentos, exames, internação, auxiliando no manejo correto ao tratamento dos usuários SUS;
- e) Análise técnica de novas tecnologias/medicamentos com emissão de parecer;
- f) Auditoria e conferência técnica de faturas dos serviços médicos, psicológicos, fonoaudiólogos, de terapia ocupacional, fisioterápicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e serviços afins de profissionais e empresas credenciadas;
- g) Análise presencial e/ou documental, inclusive domiciliares, para realização de emissão de parecer técnico;
- h) Auditoria, análise de contas hospitalares e visitas a pacientes internados. Nos casos de internações prolongadas o procedimento deverá ser realizado a cada quinze dias, com emissão de relatório;
- i) Análise de contas hospitalares *in loco*;
- j) visita hospitalar para emissão de parecer médico quando houver indicação de admissão de paciente em regime domiciliar – *home care*;
- k) Avaliação e orientação da rede credenciada SUS, auxiliando na organização de protocolos e fluxos necessários;
- l) Vistoria às instalações físicas com emissão de parecer dos estabelecimentos de saúde que estão em processo de credenciamento;
- m) Elaboração e entrega de relatórios gerenciais quando necessário;
- n) Avaliação e decisão quanto a concessão da autorização dos procedimentos solicitados durante e após a internação, auxiliando na condução para a resolutividade de cada conforme especificidade;
- o) A Contratada deverá executar serviços de auditoria especificados acima, de forma a atender a totalidade dos serviços nele discriminados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 015/2017 – Tomada de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços contratados e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para a execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 10(dez) dias, contados da apresentação do respectivo documento Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 015/2017 – Tomada de Preços e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos financeiros são provenientes da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS. A CONTRATADA, pessoa jurídica ou física, deverá ainda manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de auditoria médica deverão ser realizados na Secretaria Municipal de Saúde e em vistorias diárias "in loco" nos Hospitais credenciados ao Sistema único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carga horária será de 20(vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



- a) Seguir as orientações técnicas, oriundas da Secretaria de Saúde nos assuntos atinentes a auditoria, as quais serão repassadas oportunamente;
- b) Conhecer e cumprir as normas e procedimentos do SUS, propondo melhorias quando couber;
- c) Realizar auditoria médica em estabelecimentos de saúde credenciados ao SUS, com o objetivo de avaliar o serviço e averiguar irregularidades, observando-se as normas do SUS e emitindo pareceres específicos e conclusivos;
- d) Atuar com imparcialidade na auditoria técnica de leito, contas dos procedimentos médico-hospitalares;
- e) Cumprir os prazos estipulados pelos gestores do SUS quanto a realização das análises das contas médico-hospitalares;
- f) Não endossar contas médico-hospitalares sem análise prévia e minuciosa;
- g) Atuar com imparcialidade na transposição, análise, acompanhamento e classificação dos procedimentos hospitalares;
- h) Evitar envolvimento de ordem afetiva, familiar, política ou comercial com o pessoal vinculado ao estabelecimento de saúde credenciado;
- i) Guardar total sigilo das informações obtidas em relação às instruções/decisões dos gestores do SUS, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta contratação, bem como colocar à disposição do SUS, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;
- j) Controlar a qualidade dos serviços prestados;
- k) Efetuar a revisão das contas quando necessário;
- l) Revisar glosas, quando solicitadas pelos credenciados, bem como proceder as revisões de procedimentos pagos, solicitadas pelos beneficiários;
- m) Estabelecer relacionamento direto com a direção dos hospitais auditados e com os respectivos setores de faturamento, com todos os objetivos pertinentes a auditoria médica;
- n) Comunicar imediatamente aos gestores do SUS qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como qualquer utilização fraudulenta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá observar ainda as seguintes orientações:

- a) Todas as contas deverão ser assinadas e carimbadas pelo profissional que as auditou e analisou;
- b) Poderá haver solicitação de análise mensal e periódica de contas nas instalações das instituições médicas credenciadas, antes da emissão do faturamento/notas fiscais, de modo a se estabelecer um processo de glosas consensuais.

PARÁGRAFO QUARTO – A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o estabelecido no Art. 57 – inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsão desta cláusula, o valor será atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data do início do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 015/2017 – tomada de preços e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME

CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
CPF 062.131.749-74

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ALINE M.J. BIEZUS

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 23992698/0001-74
Razão Social: AMANDA KS SAGGIORATO CLINICA MEDICA ME
Nome Fantasia: AMANDA SAGGIORATO CLINICA MEDICA
Endereço: RUA VEREADOR ALOISIO GIESI 725 SALA 01 / CENTRO / AMPERE /
PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018

Certificação Número: 2018061821065195157295

Informação obtida em 19/06/2018, às 08:45:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.992.698/0001-74

Certidão nº: 152170227/2018

Expedição: 19/06/2018, às 08:46:11

Validade: 15/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.992.698/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PartiBRASIL

Acesso à informação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA**
CNPJ: **23.992.698/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

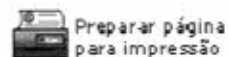
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:23:23 do dia 24/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2018.

Código de controle da certidão: **B6DE.E77B.A2F8.5A77**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000075

PARECER JURÍDICO N.º 0664/2018

PROCESSO Nº : 5231/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : AMANDA K. S. SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 437/2017 (Tomada de Preços n.º 15/2017), firmado com a empresa AMANDA K. S. SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA – ME, cujo objeto é a prestação de serviços de auditoria médica nos prestadores do SUS.

Anexou Memorando n.º 429/2018/SMS (fl. 02), cópia do Contrato (fls. 03/06) e Certidões Negativas (fls. 07/09).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 806076
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 293/2018

PROCESSO N.º : 5231/2018
REQUERENTE : AMANDA K S SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 437/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA.
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 437/2017, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de auditoria médica.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0664/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no Contrato n.º 437/2017, por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 437/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Memorando nº 439/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5231/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 23 de agosto de 2018, conforme abaixo especificado:

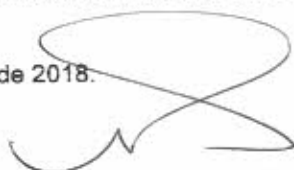
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	2,00	7.500,00	15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21


AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME
CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
CPF 062.131.749-74

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALIMEM BIEZUS

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 439/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5231/2018.

Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 23 de agosto de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	2,00	7.500,00	15.000,00

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VIGIBRAZIL LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 402/2017 – Pregão Nº 38/2017.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de vigilância não armada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da CONTRATADA, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 5404/2018, o departamento jurídico, através do Parecer Jurídico nº 681/2018, foi deferido o pedido de aditivo de prazo visto que é um serviço essencial para a segurança do estabelecimento de saúde que permanece aberto diariamente por 24 horas.

Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 08 de abril de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	53889	Serviço de vigilância não armada. - A licitante contratada deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, 24 horas do Município de Francisco Beltrão - PR. - A prestação dos serviços deverá ser feita em jornada de 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados.	MES	12,00	15.389,00	184.668,00

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:94CF86D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 439/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5231/2018.

Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 23 de agosto de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	2,00	7.500,00	15.000,00

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:162DF930

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 54/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente.

ADITIVO: Conforme parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 5118/2018 será necessário a prorrogação do prazo de vigência.

O período fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 06 de agosto de 2019, para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Un	Quant	R\$ Unitário	R\$ Total
1	52836	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Coelha, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Pracoma, Linha Formiga e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016.	PAS	1.500,00	5,44	8.160,00
2	52837	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Coelha, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Fazendainha, Assentamento Missões e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016.	PAS	3.000,00	3,89	11.670,00
3	52838	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais,	PAS	700,00	3,24	2.268,00



606080

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Emissão

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7465 / 2018

Requerente: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA CNPJ: 23.992.698/0001-74**

Contato: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**

Telefone: **46 8414-3156**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 437/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 10 de Agosto de 2018.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000081



MEMORANDO Nº 564/2018

DATA: 08/08/2018

DE: Secretaria Municipal de Saúde

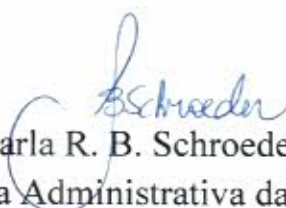
PARA: Departamento de Licitações

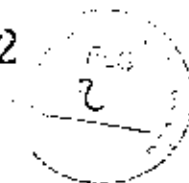
Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 60 (sessenta dias) ao Contrato nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017, em nome de AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA ME, a partir da data de vencimento do contrato 23/08/2018.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manutenção dos serviços de Médico Auditor nos hospitais que atendem a população do município, proporcionando tempo hábil para nova tomada de preços a qual está em fase de coleta de assinaturas.

Atenciosamente

Rec.
09.08.18
Rochy


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Tomada de preços nº 15/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	12,00	7.500,00	90.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Discriminação dos serviços que deverão ser executados pela Licitante CONTRATADA:

- Análise de processos da área de saúde, com emissão de parecer técnico;
- Efetuar autorização de procedimentos de urgência durante horário de trabalho;
- Assessoria técnica e elaboração de protocolos médicos;
- Emissão de autorização em pedidos médicos e/ou em guias para procedimentos, exames, internação, auxiliando no manejo correto ao tratamento dos usuários SUS;
- Análise técnica de novas tecnologias/medicamentos com emissão de parecer;
- Auditoria e conferência técnica de faturas dos serviços médicos, psicológicos, fonoaudiólogos, de terapia ocupacional, fisioterápicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e serviços afins de profissionais e empresas credenciadas;
- Análise presencial e/ou documental, inclusive domiciliares, para realização de emissão de parecer técnico;
- Auditoria, análise de contas hospitalares e visitas a pacientes internados. Nos casos de internações prolongadas o procedimento deverá ser realizado a cada quinze dias, com emissão de relatório;
- Análise de contas hospitalares *in loco*;
- visita hospitalar para emissão de parecer médico quando houver indicação de admissão de paciente em regime domiciliar – *home care*;
- Avaliação e orientação da rede credenciada SUS, auxiliando na organização de protocolos e fluxos necessários;
- Vistoria às instalações físicas com emissão de parecer dos estabelecimentos de saúde que estão em processo de credenciamento;
- Elaboração e entrega de relatórios gerenciais quando necessário;
- Avaliação e decisão quanto a concessão da autorização dos procedimentos solicitados durante e após a internação, auxiliando na condução para a resolutividade de cada conforme especificidade;
- A Contratada deverá executar serviços de auditoria especificados acima, de forma a atender a totalidade dos serviços nele discriminados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 015/2017 – Tomada de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços contratados e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para a execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 10(dez) dias, contados da apresentação do respectivo documento Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 015/2017 – Tomada de Preços e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos financeiros são provenientes da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS. A CONTRATADA, pessoa jurídica ou física, deverá ainda manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de auditoria médica deverão ser realizados na Secretaria Municipal de Saúde e em vistorias diárias "in loco" nos Hospitais credenciados ao Sistema único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carga horária será de 20(vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

- a) Seguir as orientações técnicas emitidas pela Secretaria de Saúde nos assuntos afinentes à auditoria, as quais serão repassadas oportunamente;
- b) Conhecer e cumprir as normas e procedimentos do SUS, propondo melhorias quando couber;
- c) Realizar auditoria médica em estabelecimentos de saúde credenciados ao SUS, com o objetivo de avaliar o serviço e averiguar irregularidades, observando-se as normas do SUS e emitindo pareceres específicos e conclusivos;
- d) Atuar com imparcialidade na auditoria técnica de leito, contas dos procedimentos médico-hospitalares;
- e) Cumprir os prazos estipulados pelos gestores do SUS quanto a realização das análises das contas médico-hospitalares;
- f) Não endossar contas médico-hospitalares sem análise prévia e minuciosa;
- g) Atuar com imparcialidade na transposição, análise, acompanhamento e classificação dos procedimentos hospitalares;
- h) Evitar envolvimento de ordem afetiva, familiar, política ou comercial com o pessoal vinculado ao estabelecimento de saúde credenciado;
- i) Guardar total sigilo das informações obtidas em relação às instruções/decisões dos gestores do SUS, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta contratação, bem como colocar à disposição do SUS, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;
- j) Controlar a qualidade dos serviços prestados;
- k) Efetuar a revisão das contas quando necessário;
- l) Revisar glosas, quando solicitadas pelos credenciados, bem como proceder as revisões de procedimentos pagos, solicitadas pelos beneficiários;
- m) Estabelecer relacionamento direto com a direção dos hospitais auditados e com os respectivos setores de faturamento, com todos os objetivos pertinentes a auditoria médica;
- n) Comunicar imediatamente aos gestores do SUS qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como qualquer utilização fraudulenta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá observar ainda as seguintes orientações:

- a) Todas as contas deverão ser assinadas e carimbadas pelo profissional que as auditou e analisou;
- b) Poderá haver solicitação de análise mensal e periódica de contas nas instalações das instituições médicas credenciadas, antes da emissão do faturamento/notas fiscais, de modo a se estabelecer um processo de glosas consensuais.

PARÁGRAFO QUARTO – A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o estabelecido no Art. 57 – inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsão desta cláusula, o valor será atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data do início do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.566/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 015/2017 – tomada de preços e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME
CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
CPF 062.131.749-74

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ALINE M.J. BIEZUS

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 437/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Memorando nº 439/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5231/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até **23 de agosto de 2018**, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	2,00	7.500,00	15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME
CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
CPF 062.131.749-74

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALIME M. J. BIEZUS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.992.698/0001-74

Certidão nº: 155842416/2018

Expedição: 10/08/2018, às 09:06:49

Validade: 05/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.992.698/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23992698/0001-74
Razão Social: AMANDA KS SAGGIORATO CLINICA MEDICA ME
Nome Fantasia: AMANDA SAGGIORATO CLINICA MEDICA
Endereço: RUA VEREADOR ALOISIO GIESI 725 SALA 01 / CENTRO / AMPERE / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2018 a 24/08/2018

Certificação Número: 2018072621460582433832

Informação obtida em 10/08/2018, às 09:06:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PARECER JURÍDICO N.º 0870/2018

PROCESSO Nº : 7465/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : AMANDA K. S. SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 437/2017 (Tomada de Preços n.º 15/2017), firmado com a empresa **AMANDA K. S. SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA – ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de auditoria médica nos prestadores do SUS.

Anexou cópia do contrato (fls. 03/07) e Certidões Negativas (fls. 08/09).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 60 (sessenta) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 437/2017 (Tomada de Preços n.º 15/2017), firmado com a empresa AMANDA K. S. SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA – ME. De consequência, recomenda-se:


(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de agosto de 2018.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁵ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

606091

DESPACHO N.º 371/2018

PROCESSO N.º : 7465/2018
REQUERENTE : AMANDA K S SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 437/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA.
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 437/2017, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de auditoria médica.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0870/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no Contrato n.º 437/2017, por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 437/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Memorando nº 564/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7465/2018.

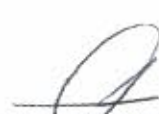
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 22 de outubro de 2018, conforme abaixo especificado:

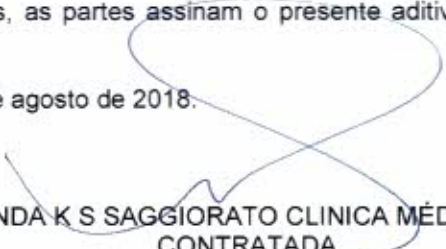
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	2,00	7.500,00	15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21


AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME
CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
CPF 062.131.749-74

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALIME M. J. BIEZUS

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 564/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7465/2018.

Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 22 de outubro de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	2,00	7.500,00	15.000,00

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2018.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:71F1B3F6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato rerratificado do termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 901/2017 – Pregão nº 179/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido adição de meta, para o seguro de mais dez veículos, conforme o contido no processo administrativo nº 6889/2018.

Ficam acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados para seguro dos veículos:

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano	Chassi	Danos Materiais R\$	Danos Corporais	Prêmio Total R\$
01	BCF-8815	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	9BGKL48U0B260212	200.000,00	300.000,00	558,96
02	BCF-8819	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYH	2018/2018	9HGKL48U0H241342	200.000,00	300.000,00	558,96
03	BCF-8816	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	9BGKL48U0B266243	200.000,00	300.000,00	558,96
04	BCF-8814	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYH	2018/2018	9HGKL48U0H241105	200.000,00	300.000,00	558,96
05	BCF-8771	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	9BGKL48U0B259739	200.000,00	300.000,00	558,96
06	BCF-8769	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	9BGKL48U0B259747	200.000,00	300.000,00	558,96
07	BCF-2845	FIAT/STRAD HD WK CD E	2018/2018	9BD57834FJY244652	200.000,00	300.000,00	660,67
08	BCF-2651	FIAT/STRAD HD WK CD E	2018/2018	9BD57834FJY250795	200.000,00	300.000,00	660,67
09	-	VOLKSWAGEN 21.230	2017/2018	9535G8243JR816807	200.000,00	300.000,00	2.081,24
10	-	MITSUBISHI TRITON GLS	2018/2019	93XSYKLT1TKC11119	200.000,00	300.000,00	1.422,46

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos prêmios acrescidos ao contrato o valor de R\$ 8.178,80 (oito mil e cento e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:01DE015B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 564/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7465/2018.

Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 22 de outubro de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	2,00	7.500,00	15.000,00

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:71F1C54E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 359/2.018 – PMG 066/2018



000095

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Protocolo

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9693 / 2018

Requerente: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA CNPJ: 23.992.698/0001-74**
Contato: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**
Telefone: **46 8414-3156**
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - PRAZO E META AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 437.2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 22 de Outubro de 2018.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

STP 500.2058d rpfProcessoProtocolo

07015824890_22/10/2018 08:54:29

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ



100096

MEMORANDO Nº 755/2018

DATA: 17/10/2018

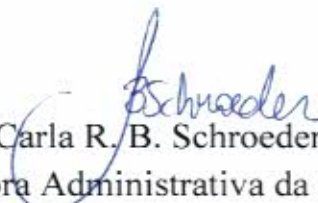
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 90 (noventa dias) ao Contrato nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017, em nome de AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA ME, a partir da data de vencimento do contrato 22/10/2018.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manutenção dos serviços de Médico Auditor nos hospitais que atendem a população do município, proporcionando tempo hábil para nova tomada de preços a qual está em fase de parecer jurídico.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Tomada de preços nº 15/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	12,00	7.500,00	90.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Discriminação dos serviços que deverão ser executados pela Licitante CONTRATADA:

- a) Análise de processos da área de saúde, com emissão de parecer técnico;
- b) Efetuar autorização de procedimentos de urgência durante horário de trabalho;
- c) Assessoria técnica e elaboração de protocolos médicos;
- d) Emissão de autorização em pedidos médicos e/ou em guias para procedimentos, exames, internação, auxiliando no manejo correto ao tratamento dos usuários SUS;
- e) Análise técnica de novas tecnologias/medicamentos com emissão de parecer;
- f) Auditoria e conferência técnica de faturas dos serviços médicos, psicológicos, fonoaudiólogos, de terapia ocupacional, fisioterápicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e serviços afins de profissionais e empresas credenciadas;
- g) Análise presencial e/ou documental, inclusive domiciliares, para realização de emissão de parecer técnico;
- h) Auditoria, análise de contas hospitalares e visitas a pacientes internados. Nos casos de internações prolongadas o procedimento deverá ser realizado a cada quinze dias, com emissão de relatório;
- i) Análise de contas hospitalares *in loco*;
- j) visita hospitalar para emissão de parecer médico quando houver indicação de admissão de paciente em regime domiciliar - *home care*;
- k) Avaliação e orientação da rede credenciada SUS, auxiliando na organização de protocolos e fluxos necessários;
- l) Vistoria às instalações físicas com emissão de parecer dos estabelecimentos de saúde que estão em processo de credenciamento;
- m) Elaboração e entrega de relatórios gerenciais quando necessário;
- n) Avaliação e decisão quanto a concessão da autorização dos procedimentos solicitados durante e após a internação, auxiliando na condução para a resolutividade de cada conforme especificidade;
- o) A Contratada deverá executar serviços de auditoria especificados acima, de forma a atender a totalidade dos serviços nele discriminados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 015/2017 - Tomada de Preços.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços contratados e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para a execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 10(dez) dias, contados da apresentação do respectivo documento Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 015/2017 – Tomada de Preços e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos financeiros são provenientes da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303

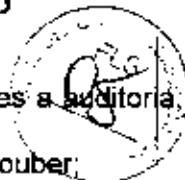
PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS. A CONTRATADA, pessoa jurídica ou física, deverá ainda manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de auditoria médica deverão ser realizados na Secretaria Municipal de Saúde e em vistorias diárias "in loco" nos Hospitais credenciados ao Sistema único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carga horária será de 20(vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:



- a) Seguir as orientações técnicas emitidas pela Secretaria de Saúde nos assuntos atinentes a auditoria, as quais serão repassadas oportunamente;
- b) Conhecer e cumprir as normas e procedimentos do SUS, propondo melhorias quando couber;
- c) Realizar auditoria médica em estabelecimentos de saúde credenciados ao SUS, com o objetivo de avaliar o serviço e averiguar irregularidades, observando-se as normas do SUS e emitindo pareceres específicos e conclusivos;
- d) Atuar com imparcialidade na auditoria técnica de leito, contas dos procedimentos médico-hospitalares;
- e) Cumprir os prazos estipulados pelos gestores do SUS quanto a realização das análises das contas médico-hospitalares;
- f) Não endossar contas médico-hospitalares sem análise prévia e minuciosa;
- g) Atuar com imparcialidade na transposição, análise, acompanhamento e classificação dos procedimentos hospitalares;
- h) Evitar envolvimento de ordem afetiva, familiar, política ou comercial com o pessoal vinculado ao estabelecimento de saúde credenciado;
- i) Guardar total sigilo das informações obtidas em relação às instruções/decisões dos gestores do SUS, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta contratação, bem como colocar à disposição do SUS, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;
- j) Controlar a qualidade dos serviços prestados;
- k) Efetuar a revisão das contas quando necessário;
- l) Revisar glosas, quando solicitadas pelos credenciados, bem como proceder as revisões de procedimentos pagos, solicitadas pelos beneficiários;
- m) Estabelecer relacionamento direto com a direção dos hospitais auditados e com os respectivos setores de faturamento, com todos os objetivos pertinentes a auditoria médica;
- n) Comunicar imediatamente aos gestores do SUS qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como qualquer utilização fraudulenta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá observar ainda as seguintes orientações:

- a) Todas as contas deverão ser assinadas e carimbadas pelo profissional que as auditou e analisou;
- b) Poderá haver solicitação de análise mensal e periódica de contas nas instalações das instituições médicas credenciadas, antes da emissão do faturamento/notas fiscais, de modo a se estabelecer um processo de glosas consensuais.

PARÁGRAFO QUARTO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o estabelecido no Art. 57 – inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsão desta cláusula, o valor será atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data do início do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 015/2017 – tomada de preços e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Alne M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME

CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
CPF 062.131.749-74

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ALINE M.J. BIEZUS

000101



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 437/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Memorando nº 564/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7465/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 22 de outubro de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	2,00	7.500,00	15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME
CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
CPF 062.131.749-74

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALIME M. J. BIEZUS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA
CNPJ: 23.992.698/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:23:23 do dia 24/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2018.

Código de controle da certidão: **B6DE.E77B.A2F8.5A77**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23992698/0001-74
Razão Social: AMANDA KS SAGGIORATO CLINICA MEDICA ME
Nome Fantasia: AMANDA SAGGIORATO CLINICA MEDICA
Endereço: RUA VEREADOR ALOISIO GIESI 725 SALA 01 / CENTRO / AMPERE / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2018 a 09/11/2018

Certificação Número: 2018101202182120008576

Informação obtida em 18/10/2018, às 08:20:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

400104
REG
10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.992.698/0001-74

Certidão nº: 160559741/2018

Expedição: 18/10/2018, às 08:22:04

Validade: 15/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.992.698/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000105

PARECER JURÍDICO N.º 1123/2018

PROCESSO Nº : 9693/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : AMANDA K. S. SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 437/2017 (Tomada de Preços n.º 15/2017), firmado com a empresa AMANDA K. S. SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA – ME, cujo objeto é a prestação de serviços de auditoria médica nos prestadores do SUS.

Anexou Memorando n.º 755/2018 (fl. 02), cópia do contrato (fls. 03/06), 2º Termo Aditivo (fl. 07) e Certidões Negativas (fls. 08/10).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 90 (noventa) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 437/2017 (Tomada de Preços n.º 15/2017), firmado com a empresa AMANDA K. S. SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA – ME. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de outubro de 2018.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

609107

DESPACHO N.º 479/2018

PROCESSO N.º : 9693/2018
REQUERENTE : AMANDA K S SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 437/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA.
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 437/2017, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de auditoria médica.

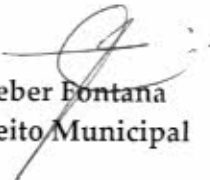
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1123/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no Contrato n.º 437/2017, por 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 437/2017
 TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Memorando nº 755/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9693/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 19 de janeiro de 2019, conforme abaixo especificado:


Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	3,00	7.500,00	22.500,00


CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE
 CPF 020.762.969-21


AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME
 CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
 CPF 062.131.749-74

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


ALINE MARIELI JOCHEM BIEZIUS

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Sistema de Registro de Preços - SRP

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: D6EF1C09

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2018

OBJETO: Contratação de serviços para execução de exames de radiografia panorâmica com e sem laudo, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1	DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA	EXAME	1.600,00	29,90	47.840,00
1	2	DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA	EXAME	300,00	34,00	10.200,00

Valor total dos gastos com a **TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2018** R\$ 58.040,00 (cinquenta e oito mil e quarenta reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: 05250BEE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 755/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9693/2018.

Fica prorrogado o prazo por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 19 de janeiro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	3,00	7.500,00	22.500,00

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: 0C76875A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CICERO JOSÉ BEZERRA LIMA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 682/2013 – Tomada de Preços nº 74/2013.

OBJETO: Prestação de serviços de médico psiquiatra, para viabilizar o funcionamento do CAPS AD.

ADITIVO: Em virtude da necessidade dos serviços de assistência psiquiátrica, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no parecer jurídico nº 1122/2018, em anexo ao processo administrativo nº 9691/2017.

O prazo da prestação do serviço abaixo especificado fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, ou seja, até dia 28 de fevereiro de 2019, conforme especificado na tabela abaixo:

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 755/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9693/2018.

Fica prorrogado o prazo por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 19 de janeiro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	3,00	7.500,00	22.500,00

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração



000111

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2 / 2019

Requerente: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA CNPJ: 23.992.698/0001-74**
Contato: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**
Telefone: **46 8414-3156**
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 437/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 02 de Janeiro de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

02
606112

MEMORANDO Nº 961/2018

DATA: 28/12/2018

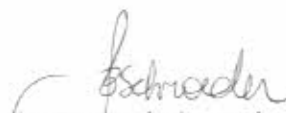
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 90 (noventa dias) ao Contrato nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017, em nome de AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA ME, a partir da data de vencimento do contrato 19/01/2019.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manutenção dos serviços de Médico Auditor nos hospitais que atendem a população do município, proporcionando tempo hábil para nova tomada de preços a qual está em fase de parecer jurídico.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampère/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Tomada de preços nº 16/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	12,00	7.500,00	90.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Discriminação dos serviços que deverão ser executados pela Licitante CONTRATADA:

- a) Análise de processos da área de saúde, com emissão de parecer técnico;
- b) Efetuar autorização de procedimentos de urgência durante horário de trabalho;
- c) Assessoria técnica e elaboração de protocolos médicos;
- d) Emissão de autorização em pedidos médicos e/ou em guias para procedimentos, exames, internação, auxiliando no manejo correto ao tratamento dos usuários SUS;
- e) Análise técnica de novas tecnologias/medicamentos com emissão de parecer;
- f) Auditoria e conferência técnica de faturas dos serviços médicos, psicológicos, fonoaudiólogos, de terapia ocupacional, fisioterápicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e serviços afins de profissionais e empresas credenciadas;
- g) Análise presencial e/ou documental, inclusive domiciliares, para realização de emissão de parecer técnico;
- h) Auditoria, análise de contas hospitalares e visitas a pacientes internados. Nos casos de internações prolongadas o procedimento deverá ser realizado a cada quinze dias, com emissão de relatório;
- i) Análise de contas hospitalares *in loco*;
- j) visita hospitalar para emissão de parecer médico quando houver indicação de admissão de paciente em regime domiciliar – *home care*;
- k) Avaliação e orientação da rede credenciada SUS, auxiliando na organização de protocolos e fluxos necessários;
- l) Vistoria às instalações físicas com emissão de parecer dos estabelecimentos de saúde que estão em processo de credenciamento;
- m) Elaboração e entrega de relatórios gerenciais quando necessário;
- n) Avaliação e decisão quanto a concessão da autorização dos procedimentos solicitados durante e após a internação, auxiliando na condução para a resolutividade de cada conforme especificidade;
- o) A Contratada deverá executar serviços de auditoria especificados acima, de forma a atender a totalidade dos serviços nele discriminados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 015/2017 – Tomada de Preços.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços contratados e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para a execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 10(dez) dias, contados da apresentação do respectivo documento Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 015/2017 – Tomada de Preços e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos financeiros são provenientes da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS. A CONTRATADA, pessoa jurídica ou física, deverá ainda manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de auditoria médica deverão ser realizados na Secretaria Municipal de Saúde e em vistorias diárias "in loco" nos Hospitais credenciados ao Sistema único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carga horária será de 20(vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85801-030



- a) Seguir as orientações técnicas pronunciadas pela Secretaria de Saúde nos assuntos atinentes a auditoria, as quais serão repassadas oportunamente;
- b) Conhecer e cumprir as normas e procedimentos do SUS, propondo melhorias quando couber;
- c) Realizar auditoria médica em estabelecimentos de saúde credenciados ao SUS, com o objetivo de avaliar o serviço e averiguar irregularidades, observando-se as normas do SUS e emitindo pareceres específicos e conclusivos;
- d) Atuar com imparcialidade na auditoria técnica de leito, contas dos procedimentos médico-hospitalares;
- e) Cumprir os prazos estipulados pelos gestores do SUS quanto a realização das análises das contas médico-hospitalares;
- f) Não endossar contas médico-hospitalares sem análise prévia e minuciosa;
- g) Atuar com imparcialidade na transposição, análise, acompanhamento e classificação dos procedimentos hospitalares;
- h) Evitar envolvimento de ordem afetiva, familiar, política ou comercial com o pessoal vinculado ao estabelecimento de saúde credenciado;
- i) Guardar total sigilo das informações obtidas em relação às instruções/decisões dos gestores do SUS, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta contratação, bem como colocar à disposição do SUS, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;
- j) Controlar a qualidade dos serviços prestados;
- k) Efetuar a revisão das contas quando necessário;
- l) Revisar glosas, quando solicitadas pelos credenciados, bem como proceder as revisões de procedimentos pagos, solicitadas pelos beneficiários;
- m) Estabelecer relacionamento direto com a direção dos hospitais auditados e com os respectivos setores de faturamento, com todos os objetivos pertinentes a auditoria médica;
- n) Comunicar imediatamente aos gestores do SUS qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como qualquer utilização fraudulenta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá observar ainda as seguintes orientações:

- a) Todas as contas deverão ser assinadas e carimbadas pelo profissional que as auditou e analisou;
- b) Poderá haver solicitação de análise mensal e periódica de contas nas instalações das instituições médicas credenciadas, antes da emissão do faturamento/notas fiscais, de modo a se estabelecer um processo de glosas consensuais.

PARÁGRAFO QUARTO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o estabelecido no Art. 57 – inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsão desta cláusula, o valor será atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data do início do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 015/2017 – tomada de preços e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME
CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
CPF 062.131.749-74

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M.J. BIEZUS



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 437/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Memorando nº 755/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9693/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 19 de janeiro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	3,00	7.500,00	22.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME
CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
CPF 062.131.749-74

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.992.698/0001-74

Certidão nº: 165495382/2019

Expedição: 02/01/2019, às 13:22:11

Validade: 30/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.992.698/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA**
CNPJ: **23.992.698/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

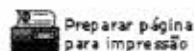
Emitida às 13:45:17 do dia 03/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2019.

Código de controle da certidão: **9863.D98A.A7D8.DDEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 23992698/0001-74
Razão Social: AMANDA KS SAGGIORATO CLINICA MEDICA ME
Nome Fantasia: AMANDA SAGGIORATO CLINICA MEDICA
Endereço: RUA VEREADOR ALOISIO GIESI 725 SALA 01 / CENTRO / AMPERE / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2018 a 14/01/2019

Certificação Número: 2018121602351607518000

Informação obtida em 02/01/2019, às 13:22:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



000121

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0008/2019

PROCESSO Nº : 002/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : AMANDA K. S. SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 437/2017 (Tomada de Preços n.º 15/2017), firmado com a empresa **AMANDA K. S. SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA – ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de auditoria médica nos prestadores do SUS.

Anexou Memorando n.º 961/2018 (fl. 02), cópia do contrato (fls. 03/06), 3º Termo Aditivo (fl. 07) e Certidões Negativas (fls. 08/10).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

006122

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 90 (noventa) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 437/2017 (Tomada de Preços n.º 15/2017), firmado com a empresa **AMANDA K. S. SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA – ME**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de janeiro de 2019.

Camila Slongo

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000123

DESPACHO N.º 002/2019

PROCESSO N.º : 2/2019
REQUERENTE : AMANDA K S SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 437/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA.
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 437/2017, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de auditoria médica.

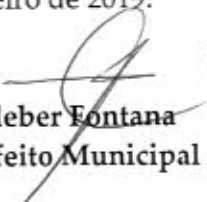
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0008/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no Contrato n.º 437/2017, por 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de janeiro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 437/2017
 TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Memorando nº 961/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 02/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 18 de abril de 2019, conforme abaixo especificado:


Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	3,00	7.500,00	22.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 03 de janeiro de 2019.


CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE
 CPF 020.762.969-21


AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME
 CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
 CPF 062.131.749-74

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO CARLOS BONETTI


ALINE MARIÉLI JOCHEM BIEZUS

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 961/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 02/2019.

Fica prorrogado o prazo por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 18 de abril de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	3,00	7.500,00	22.500,00

Francisco Beltrão, 03 de janeiro de 2019.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:371132C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 961/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 02/2019.

Fica prorrogado o prazo por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 18 de abril de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1.	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	3,00	7.500,00	22.500,00

Francisco Beltrão, 03 de janeiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:0F6C70F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 766/2018 – Pregão Eletrônico nº 138/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar, para suprimento das unidades municipais de saúde do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

ADITIVO: Conforme Processo Administrativo nº 11614/2018, faz-se necessária a atualização do preço, considerando o expressivo aumento do custo do produto.

Fica alterado o valor do produto do contrato original, conforme demonstrado abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
01	203	63087	Solução de Digliconato de Clorexidina 1% aquosa, antisséptico tópico, de acordo com a RDC 199/06 ANVISA. Almotolis de 100ml, contendo dados de identificação (nº de lote, data de fabricação e validade). Embalada em caixas de papelão. O produto a ser entregue deverá apresentar validade de no mínimo 2/3 do prazo de validade total.	RIOQUÍMICA	UN	2,50	3,10

Francisco Beltrão, 04 de janeiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:7175E9FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 323/2016 – Tomada de Preços nº 14/2016.

OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ de 6.751,17m², incluindo sinalização horizontal e vertical, das vias públicas com pavimentação de pedras irregulares a seguir relacionadas: Rua Índia (trecho entre a Rua Nova Zelândia e Travessa Retorno); Travessa Retorno (trecho entre a Rua Índia e Travessa Olívia Tortora); Travessa Olívia Tortora (trecho entre as Travessas Retorno e Clotilde Pavani); Travessa Clotilde Pavani (trecho entre a Travessa Olívia Tortora e Rua José Casagrande); Rua José Casagrande (trecho entre a Rua Honorino Ferronato e Travessa Clotilde Pavani); Rua Honorino Ferronato (trecho entre as Ruas José Casagrande e Ardelino Martini); Rua Ardelino Martini (trecho entre a Rua Honorino Ferronato e o asfalto existente) e Travessa Olindo Massotti (trecho entre a Rua Ardelino Martini mais 230 metros).

ADITIVO: De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, foi deferido o pedido de redução de Meta dos serviços contratados, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11045/2018.



000127

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2044 / 2019

Requerente: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA CNPJ: 23.992.698/0001-74**Contato: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**Telefone: **46 8414-3156**Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 437/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017.**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 06 de Março de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 197/2019
DATA: 04/03/2019

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017, em nome de AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA ME, a partir da data de vencimento do contrato 18/04/2019.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manutenção dos serviços de Médico Auditor nos hospitais que atendem a população do município, proporcionando tempo hábil para nova tomada de preços a qual está em fase de parecer jurídico.

Atenciosamente

Carla R. B. Schroeder
Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampère/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Tomada de preços nº 15/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	12,00	7.500,00	90.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Discriminação dos serviços que deverão ser executados pela Licitante CONTRATADA:

- a) Análise de processos da área de saúde, com emissão de parecer técnico;
- b) Efetuar autorização de procedimentos de urgência durante horário de trabalho;
- c) Assessoria técnica e elaboração de protocolos médicos;
- d) Emissão de autorização em pedidos médicos e/ou em guias para procedimentos, exames, internação, auxiliando no manejo correto ao tratamento dos usuários SUS;
- e) Análise técnica de novas tecnologias/medicamentos com emissão de parecer;
- f) Auditoria e conferência técnica de faturas dos serviços médicos, psicológicos, fonoaudiólogos, de terapia ocupacional, fisioterápicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e serviços afins de profissionais e empresas credenciadas;
- g) Análise presencial e/ou documental, inclusive domiciliares, para realização de emissão de parecer técnico;
- h) Auditoria, análise de contas hospitalares e visitas a pacientes internados. Nos casos de internações prolongadas o procedimento deverá ser realizado a cada quinze dias, com emissão de relatório;
- i) Análise de contas hospitalares *in loco*;
- j) visita hospitalar para emissão de parecer médico quando houver indicação de admissão de paciente em regime domiciliar – *home care*;
- k) Avaliação e orientação da rede credenciada SUS, auxiliando na organização de protocolos e fluxos necessários;
- l) Vistoria às instalações físicas com emissão de parecer dos estabelecimentos de saúde que estão em processo de credenciamento;
- m) Elaboração e entrega de relatórios gerenciais quando necessário;
- n) Avaliação e decisão quanto a concessão da autorização dos procedimentos solicitados durante e após a internação, auxiliando na condução para a resolutividade de cada conforme especificidade;
- o) A Contratada deverá executar serviços de auditoria especificados acima, de forma a atender a totalidade dos serviços nele discriminados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 015/2017 – Tomada de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços contratados e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para a execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 10(dez) dias, contados da apresentação do respectivo documento Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 015/2017 – Tomada de Preços e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento, pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos financeiros são provenientes da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS. A CONTRATADA, pessoa jurídica ou física, deverá ainda manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de auditoria médica deverão ser realizados na Secretaria Municipal de Saúde e em vistorias diárias "in loco" nos Hospitais credenciados ao Sistema único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carga horária será de 20(vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



- a) Seguir as orientações técnicas profundas da Secretaria de Saúde nos assuntos atinentes a auditoria, as quais serão repassadas oportunamente;
- b) Conhecer e cumprir as normas e procedimentos do SUS, propondo melhorias quando couber;
- c) Realizar auditoria médica em estabelecimentos de saúde credenciados ao SUS, com o objetivo de avaliar o serviço e averiguar irregularidades, observando-se as normas do SUS e emitindo pareceres específicos e conclusivos;
- d) Atuar com imparcialidade na auditoria técnica de leito, contas dos procedimentos médico-hospitalares;
- e) Cumprir os prazos estipulados pelos gestores do SUS quanto a realização das análises das contas médico-hospitalares;
- f) Não endossar contas médico-hospitalares sem análise prévia e minuciosa;
- g) Atuar com imparcialidade na transposição, análise, acompanhamento e classificação dos procedimentos hospitalares;
- h) Evitar envolvimento de ordem afetiva, familiar, política ou comercial com o pessoal vinculado ao estabelecimento de saúde credenciado;
- i) Guardar total sigilo das informações obtidas em relação às instruções/decisões dos gestores do SUS, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta contratação, bem como colocar à disposição do SUS, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;
- j) Controlar a qualidade dos serviços prestados;
- k) Efetuar a revisão das contas quando necessário;
- l) Revisar glosas, quando solicitadas pelos credenciados, bem como proceder as revisões de procedimentos pagos, solicitadas pelos beneficiários;
- m) Estabelecer relacionamento direto com a direção dos hospitais auditados e com os respectivos setores de faturamento, com todos os objetivos pertinentes a auditoria médica;
- n) Comunicar imediatamente aos gestores do SUS qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como qualquer utilização fraudulenta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá observar ainda as seguintes orientações:

- a) Todas as contas deverão ser assinadas e carimbadas pelo profissional que as auditou e analisou;
- b) Poderá haver solicitação de análise mensal e periódica de contas nas instalações das instituições médicas credenciadas, antes da emissão do faturamento/notas fiscais, de modo a se estabelecer um processo de glosas consensuais.

PARÁGRAFO QUARTO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o estabelecido no Art. 57 – inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsão desta cláusula, o valor será atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data do início do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 015/2017 – tomada de preços e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME

CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
CPF 062.131.749-74

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ALINE M.J. BIEZUS



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 437/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Memorando nº 961/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 02/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 18 de abril de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais	UN	3,00	7.500,00	22.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 03 de janeiro de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME
CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
CPF 062.131.749-74

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 23992698/0001-74
Razão Social: AMANDA KS SAGGIORATO CLINICA MEDICA ME
Nome Fantasia: AMANDA SAGGIORATO CLINICA MEDICA
Endereço: RUA VEREADOR ALOISIO GIESI 725 SALA 01 / CENTRO / AMPERE / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2019 a 31/03/2019

Certificação Número: 2019030202073545357136

Informação obtida em 04/03/2019, às 14:20:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA
CNPJ: 23.992.698/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:19 do dia 15/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2019.

Código de controle da certidão: **FC7D.1719.6393.F559**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.992.698/0001-74

Certidão nº: 168645134/2019

Expedição: 04/03/2019, às 16:35:55

Validade: 30/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.992.698/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 0232/2019

PROCESSO Nº : 2044/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : AMANDA K. S. SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 437/2017 (Tomada de Preços n.º 15/2017), firmado com a empresa **AMANDA K. S. SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA – ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de auditoria médica nos prestadores do SUS.

Anexou Memorando n.º 197/2019/SMS (fl. 02), cópia do contrato (fls. 03/06), 4º Termo Aditivo (fl. 07) e Certidões Negativas (fls. 08/10).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 437/2017 (Tomada de Preços n.º 15/2017), firmado com a empresa AMANDA K. S. SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA – ME. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de março de 2019.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000130
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 086/2019

PROCESSO N.º : 2044/2019
REQUERENTE : AMANDA K S SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 437/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA.
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 437/2017, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de auditoria médica.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0232/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no Contrato n.º 437/2017, por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 437/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.** inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Memorando nº 197/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2044/2019.


CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado a partir de 18 de abril de 2019, a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 17 de abril de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	12,00	7.500,00	90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 13 de março de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21


AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME
CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
CPF 062.131.749-74

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI


ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 197/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2044/2019.

Fica prorrogado a partir de 18 de abril de 2019, a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 17 de abril de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	12,00	7.500,00	90.000,00

Francisco Beltrão, 13 de março de 2019.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	3	Ceftriaxona 1 g - Pó para Solução Injetável - IM	BIOQUÍMICO	AMP	6000	10,76	64.560,00
1	7	Benzoflona 300 mg	CHIESI	COMP	400	1,96	784,00
1	16	Dimenidrinato 3 mg/ml + Cloridrato de Piridoxina 5 mg/ml + Glicose 100	TAKEDA	AMP	8000	5,45	43.600,00
1	17	Dinidrato de Isossorbida 5 mg - Comprimido Sublingual	EMS	COMP	800	0,41	328,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 109.272,00 (CENTO E NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 147.702,45 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

Carlópolis, 15 de março de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margareth Nogueira
Código Identificador:68D0331C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 197/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2044/2019.

Fica prorrogado a partir de 18 de abril de 2019, a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 17 de abril de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	12,00	7.500,00	90.000,00

Francisco Beltrão, 13 de março de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:21EFFF28

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL
BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 FUNDO PREVIDÊNCIA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE GUARACI					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO 2018			PERÍODO 1 a 12		DATA EMISSÃO: 15/03/2019
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	6.542.789,66	6.590.750,20	PASSIVO CIRCULANTE	27.194,51	22.095,02
Caixa e Equivalentes de Caixa	28.575,45	225.305,50	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Dévida Ativa Tributária	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Dévida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	27.194,51	22.095,02
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	6.514.214,21	6.365.444,64			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			



000143

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2894 / 2020

Requerente: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA CNPJ: 23.992.698/0001-74**Contato: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**Telefone: **46 8414-3156**Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO 437/2017
TOMADA DE PREÇOS 15/2017**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 01 de Abril de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2061v rptProcessoProtocolo

08847937965, 01/04/2020 09:28:38

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000144

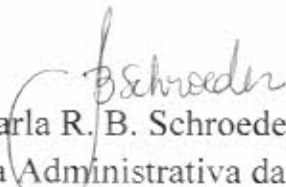
MEMORANDO Nº 230/2020
DATA: 31/03/2020

DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 12 (doze) meses ao Contrato nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017, em nome de AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA ME, a partir da data de vencimento do contrato 17/04/2020.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manutenção dos serviços de Médico Auditor nos hospitais que atendem a população do município.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLÉBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Tomada de preços nº 15/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	12.00	7.500.00	90.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Discriminação dos serviços que deverão ser executados pela Licitante CONTRATADA:

- a) Análise de processos da área de saúde, com emissão de parecer técnico;
- b) Efetuar autorização de procedimentos de urgência durante horário de trabalho;
- c) Assessoria técnica e elaboração de protocolos médicos;
- d) Emissão de autorização em pedidos médicos e/ou em guias para procedimentos, exames, internação, auxiliando no manejo correto ao tratamento dos usuários SUS;
- e) Análise técnica de novas tecnologias/medicamentos com emissão de parecer;
- f) Auditoria e conferência técnica de faturas dos serviços médicos, psicológicos, fonoaudiólogos, de terapia ocupacional, fisioterápicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e serviços afins de profissionais e empresas credenciadas;
- g) Análise presencial e/ou documental, inclusive domiciliares, para realização de emissão de parecer técnico;
- h) Auditoria, análise de contas hospitalares e visitas a pacientes internados. Nos casos de internações prolongadas o procedimento deverá ser realizado a cada quinze dias, com emissão de relatório;
- i) Análise de contas hospitalares *in loco*;
- j) visita hospitalar para emissão de parecer médico quando houver indicação de admissão de paciente em regime domiciliar – *home care*;
- k) Avaliação e orientação da rede credenciada SUS, auxiliando na organização de protocolos e fluxos necessários;
- l) Vistoria às instalações físicas com emissão de parecer dos estabelecimentos de saúde que estão em processo de credenciamento;
- m) Elaboração e entrega de relatórios gerenciais quando necessário;
- n) Avaliação e decisão quanto a concessão da autorização dos procedimentos solicitados durante e após a internação, auxiliando na condução para a resolutividade de cada conforme especificidade;
- o) A Contratada deverá executar serviços de auditoria especificados acima, de forma a atender a totalidade dos serviços nele discriminados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 015/2017 – Tomada de Preços.

- a) Seguir as orientações técnicas da Secretaria de Saúde nos assuntos atinentes a auditoria, as quais serão repassadas oportunamente;
- b) Conhecer e cumprir as normas e procedimentos do SUS, propondo melhorias quando couber;
- c) Realizar auditoria médica em estabelecimentos de saúde credenciados ao SUS, com o objetivo de avaliar o serviço e averiguar irregularidades, observando-se as normas do SUS e emitindo pareceres específicos e conclusivos;
- d) Atuar com imparcialidade na auditoria técnica de leito, contas dos procedimentos médico-hospitalares;
- e) Cumprir os prazos estipulados pelos gestores do SUS quanto a realização das análises das contas médico-hospitalares;
- f) Não endossar contas médico-hospitalares sem análise prévia e minuciosa;
- g) Atuar com imparcialidade na transposição, análise, acompanhamento e classificação dos procedimentos hospitalares;
- h) Evitar envolvimento de ordem afetiva, familiar, política ou comercial com o pessoal vinculado ao estabelecimento de saúde credenciado;
- i) Guardar total sigilo das informações obtidas em relação às instruções/decisões dos gestores do SUS, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta contratação, bem como colocar à disposição do SUS, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;
- j) Controlar a qualidade dos serviços prestados;
- k) Efetuar a revisão das contas quando necessário;
- l) Revisar glosas, quando solicitadas pelos credenciados, bem como proceder as revisões de procedimentos pagos, solicitadas pelos beneficiários;
- m) Estabelecer relacionamento direto com a direção dos hospitais auditados e com os respectivos setores de faturamento, com todos os objetivos pertinentes a auditoria médica;
- n) Comunicar imediatamente aos gestores do SUS qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como qualquer utilização fraudulenta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá observar ainda as seguintes orientações:

- a) Todas as contas deverão ser assinadas e carimbadas pelo profissional que as auditou e analisou;
- b) Poderá haver solicitação de análise mensal e periódica de contas nas instalações das instituições médicas credenciadas, antes da emissão do faturamento/notas fiscais, de modo a se estabelecer um processo de glosas consensuais.

PARÁGRAFO QUARTO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o estabelecido no Art. 57 – inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsão desta cláusula, o valor será atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data do início do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 437/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Memorando nº 439/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5231/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 23 de agosto de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	2,00	7.500,00	15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME
CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
CPF 062.131.749-74

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALIME M. J. BIEZUS



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 437/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Memorando nº 564/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7465/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 22 de outubro de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais	UN	2,00	7.500,00	15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
 CPF 020.762.969-21

AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME
CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
 CPF 062.131.749-74

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALIME M. J. BIEZUS



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 437/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Memorando nº 755/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9693/2018.

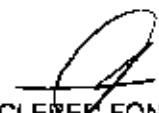
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 19 de janeiro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	3,00	7.500,00	22.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME
CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
CPF 062.131.749-74

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 437/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Memorando nº 961/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 02/2019.


CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 18 de abril de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	3,00	7.500,00	22.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 03 de janeiro de 2019.


CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE
 CPF 020.762.969-21

AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME
 CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
 CPF 062.131.749-74

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 437/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Memorando nº 197/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2044/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado a partir de 18 de abril de 2019, a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 17 de abril de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	12,00	7.500,00	90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 13 de março de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME
CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
CPF 062.131.749-74

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.992.698/0001-74

Razão Social: AMANDA KS SAGGIORATO CLINICA MEDICA ME

Endereço: RUA VEREADOR ALOISIO GIESI 725 SALA 01 / CENTRO / AMPERE / PR /
85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2020 a 21/04/2020

Certificação Número: 2020032304362803580929

Informação obtida em 01/04/2020 09:22:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.992.698/0001-74

Certidão nº: 7529910/2020

Expedição: 01/04/2020, às 09:23:41

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.992.698/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA
CNPJ: 23.992.698/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:30:56 do dia 11/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2020.

Código de controle da certidão: **1536.D99D.8FA1.0354**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0365/2020

PROCESSO Nº : 2894/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : AMANDA K. S. SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 437/2017 (Tomada de Preços n.º 15/2017), firmado com a empresa **AMANDA K. S. SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA - ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de auditoria médica nos prestadores do SUS.

Anexou cópia do contrato e Termos Aditivos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 437/2017 (Tomada de Preços n.º 15/2017), firmado com a empresa AMANDA K. S. SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA – ME. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de abril de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000157

DESPACHO N.º 181/2020

PROCESSO N.º : 2894/2020
REQUERENTE : AMANDA K S SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 437/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA.
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 437/2017, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de auditoria médica.

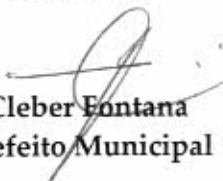
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0365/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no Contrato n.º 437/2017, por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de abril de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 437/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2044/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 16 de abril de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	12,00	7.500,00	90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21


AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME
CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
CPF 062.131.749-74



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000159

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2044/2019.

Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 16 de abril de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	12,00	7.500,00	90.000,00

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2020.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

EMPRESA DETENTORA: RENOVE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTDA - ME
CNPJ Nº 32.462.620/0001-39

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quantidade	Valor unitárioR\$
001	01	72460	BICA CORRIDA RECICLADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL.	RENOVE	M3	22.000,00	24,90
002	01	72460	BICA CORRIDA RECICLADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL.	RENOVE	M3	3.000,00	24,90

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2020.

NÁDIA AP. DALL AGNOL
Sistema de Registro de Preços - SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:09977C71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017.
OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2044/2019.
Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 16 de abril de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	12,00	7.500,00	90.000,00

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2020.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:8125C691

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público de extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 361/2019 – Pregão nº 33/2019.
OBJETO: Presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aumento de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2882/2020.
Será acrescido ao contrato original o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Unid	Quantidade de funcionários	Valor unitário por funcionária R\$	Valor total R\$
1	60393	Agente de Serviços Gerais (Tipo I)	MES	14,255	14,01	199.997,65
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 199.997,65

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:19870145

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 95 DE 02 DE MARÇO DE 2020